



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### Promotoria de Justiça da Comarca de Sertanópolis

Autos 0000745-65.2017.8.16.0162  
Recuperação judicial

Meritíssima Juíza.

Intimação do Ministério Público conforme item 9.2 do pronunciamento de 153267.1:

“9.2. Ordeno a intimação do Ministério Público, da Fazenda Pública Federal, do Estado do Paraná e do Município de Sertanópolis da presente decisão.”

A decisão enfocada postergara o exame do **pedido de convação em falência** formulado por credores<sup>1</sup> à manifestação do Administrador Judicial<sup>2</sup>, tendo este apresentado seu opinativo em 153429.1 (27/junho/2022).

Considerando sobre a temática da potencial convocação da recuperação judicial em falência militar causa de intervenção ministerial como *custos legis* (artigo 178, I, Código de Processo Civil), **requer o Ministério Público abertura de vista com prazo regular de 10 dias úteis** (aplicação do

- 1 “Mov. 152943. A credora SEMEGRÃO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. requereu a aplicação do artigo 61, § 1º da Lei 11.101/2005. Mov. 152959. Os credores COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, INSUAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS RIO ELIAS LTDA. e SUVIERO CEREAIS INSUMOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA. apresentaram manifestação requerendo o indeferimento do pedido de concessão de nova carência para o pagamento, com o reconhecimento da inadimplência do Plano de Recuperação Judicial pelo Grupo Seara, convocando a recuperação judicial em falência, nos termos dos artigos 61, § 1º, 73, IV, 94, III, ‘g’, todos da Lei 11.101/05 ou, subsidiariamente, seja convocada nova AGC para deliberar sobre o pedido de novo prazo de carência de pagamento do PRJ.”
- 2 “6. Mov. 152943. Sobre o pedido, manifestem-se as recuperandas no prazo de 10 (dez) dias. 6.1. Após, abra-se vista ao Administrador Judicial pelo mesmo prazo. 6.2. Na sequência, tornem os autos conclusos para deliberação. 7. Mov. 152959. Ciente da objeção, destaco que sobre o pedido de prorrogação será deliberado tão logo cumprido o item 13.1.1 da decisão de mov. 152092.” Arquivo 152092.1: “**13.1.1. Com a manifestação, abra-se nova vista ao Administrador Judicial pelo prazo de 05 (cinco) dias, com posterior conclusão para deliberação.**”





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### Promotoria de Justiça da Comarca de Sertanópolis

---

artigo 180, *caput*, Código de Processo) destinado a prévio parecer, uma vez os autos irão conclusos ao Juízo para decisório (item 13.1.1 de 152092.1 e itens 6.2 e 7 de 153267.1), ao passo a remessa de movimento 153350 o fizera pelo prazo comum de 5 dias úteis e, na ocasião, sem a vinda da subseqüente manifestação do Administrador Judicial.

Sertanópolis, 28/junho/2022

Conrado Porto Vieira Bertolucci  
Promotor de Justiça

